



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 015/2007
DE 10 DE JULHO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 506 2007
DATA: 12/7/2007
HORÁRIO: 15:25:18
KLEBER DE FREITAS SOARES

AO EXMº SR. VEREADOR. **JOSÉ LUCIANO DURAN**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Cumprindo os preceitos legais de nossa Carta maior e Regimento Interno deste Colendo Poder, Servimo-nos desta para encaminhar o Projeto de Lei nº015/2007 que:

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gostaríamos de esclarecer as nossas Excelências que as alterações ora proposta do referido Projeto, dar-se-à necessidade de adequar a legislação urgente, como também nos aperfeiçoar com as novas normas e regras exigidas pelo Procon.

O Projeto de Lei em tela disciplina a estrutura e o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, seu organograma, sua distribuição, observada a paridade estabelecida, nomeação dos indicados, e rege a forma atuação.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

3. Considerando a relevância da matéria e sua inadiabilidade, principalmente porque de forma direta e/ou indireta a mesma é pertinente à prestação de serviços públicos de qualidade na seara da proteção dos direitos da coletividade, atendendo aos anseios de nossa população, fico no aguardo de pronta e favorável acolhida ao Projeto de Lei epigrafado, subscrevendo-me mui respeitosamente,



Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 506 2007
DATA: 12/7/2007
HORÁRIO: 15:25:18
KLEBER DE FREITAS SOARES 



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 506 2007
DATA: 12/7/2007
HORÁRIO: 15:25:18
KLEBER DE FREITAS SOARES

PROJETO DE LEI Nº 015/2.007.
DE 10 DE JULHO DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/08/2007

Presidente

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - **SMDC**, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

ARTIGO 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - **SMDC**:

- I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON**;
- II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - **CONDECON**;

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei de nº 8.078/90.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06 / 08 / 2007
Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º - Fica instituída a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE PEDRA PRETA** destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - **PROCON MUNICIPAL** ficará vinculada à **Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa**.

ARTIGO 5º - Constituem objetivos permanentes da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**:

I - assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

V - Encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VII - Promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil.

VIII - atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX - colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilita informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

XI - expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

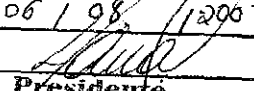
XIII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

XVI - Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**
APROVADO
EM 06 / 08 / 2007

Presidente

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos (reclamações registradas) caberá ao Procon sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Coordenador Executivo do Procon.

ARTIGO 7º - Da decisão de primeira instância caberá recurso do Reclamado à Procuradoria do Município, que será a segunda e última instância recursal na esfera Administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

ARTIGO 8º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

I – Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor

II - Departamento de Atendimento e Orientação ao Consumidor



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

III - Departamento de Conciliação

IV - Departamento de Fiscalização

V – Departamento de Educação para o Consumo

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06 / 08 / 2007

Presidente

ARTIGO 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do **PROCON** e todos os cargos em comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 10 - As atribuições da Coordenadoria e dos Departamentos serão regulamentadas por meio do Regimento Interno.

ARTIGO 11 - O Coordenador Executivo do **PROCON** Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – **CONDECON**.

ARTIGO 12 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do **PROCON**, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao bom funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

ARTIGO 13 – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – **CONDECON**, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nºs. 7347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III - elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV - realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

V – autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VI - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor.

VII - fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do Procon do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;

VIII – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX – Analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro.

X - elaborar e aprovar seu Regime Interno.

XI - zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos;

XII - aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais Eventos.

XIII - aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINES

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - **CONDECON** será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Coordenador do **PROCON** Municipal, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Um representante da Secretaria de Finanças;

V - Um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VI – Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

VII - Um representante da OAB.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**
APROVADO
EM 06/08/2007

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/10/2007
Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON;

Parágrafo 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

Parágrafo 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Parágrafo 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

ARTIGO 15 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL.

ARTIGO 16 - Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 17 – As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembléia os Conselheiros Titular e Suplente.

ARTIGO 18 - As deliberações do Conselho serão fixadas em:

- I – Resoluções;
- II – Moções;
- III – Decisões.

§ 1º - Os atos normativos do CONDECON são instrumentalizados por meio de Resoluções.

§ 2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.

§ 3º- Atuando na aplicação dos recursos do fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

ARTIGO 19 - As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações seqüenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

ARTIGO 20 - As Decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**
APROVADO
EM 06/08/2007

Presidente

ARTIGO 21 – A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 14 desta Lei.

ARTIGO 23 – Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão assim aplicados:

I - financiar total ou parcialmente os programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;

II – na modernização administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbidos regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

V – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas e projetos do Procon;

VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII - promover, através da implementação de Programas Especiais, o estímulo à criação de Entidades Cíveis e de Defesa do Consumidor.

IX - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

XI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/08/2003

8



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/08/2007

[Assinatura]
Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 24 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – **FMDC**, o produto da arrecadação de:

- I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;
- II - dos valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56, Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contratada em termo de ajustamento de conduta;
- III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privados;
- VII – Os oriundos da cobrança da emissão de Certidões Negativas e Positivas, cujo valor será fixado em Decreto do Poder Executivo.
- VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

ARTIGO 25 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Parágrafo 1º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo 3º - O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término da cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON é obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - **FMDC**.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - **FMDC**, poderão ser destinados as seguintes instituições;

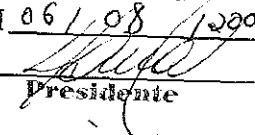
I - Instituições públicas pertencentes ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (**SNDC**);

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - **PROCON** e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - **CONDECON**.

ARTIGO 28 - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (**SMDC**), poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado no art. 105 da Lei nº 8078/90:

- I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – **DPDC** - Ministério da Justiça;
- II - Superintendência Estadual de Defesa do consumidor – **PROCON** Estadual;
- III - Promotoria de Justiça;
- IV - Juizados Especiais;
- V - Delegacia de Polícia;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- VII - Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – **IMEQ**;
- VIII Associações Cíveis da Comunidade;
- IX - Receita Federal e Estadual;
- X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;
- XI - Demais Instituições do Estado e do Município;
- XII Assembléia Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/08/2007

Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 29 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (**SMDC**), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

ARTIGO 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 31 - O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do **PROCON** Municipal, definindo a sua estrutura administrativa, a competência da Coordenadoria e das Divisões, bem como dos cargos.

ARTIGO 32 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – **PROCON** observará no que pertine a defesa do consumidor, as diretrizes das políticas públicas desenvolvidas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº 425/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**

**APROVADO
EM 06/08/2007**

Presidente

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. Nº 506 2007

DATA: 12/7/2007

HORÁRIO: 15:25:18

KLEBER DE FREITAS SOARES



**GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA**
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
Home Page: pedrapreta.mt.gov.br